

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS**

**ACÓRDÃO N.º 8.822**

**EMENTA:**

ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – RESTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – DEFERIMENTO. Atendido os pressupostos legais é passível a devolução do tributo recolhido indevidamente, devendo ser obedecido o disposto no Artigo 203 da Lei Municipal nº 1.896/84 em razão das certidões nº00.824.772-2, 00.936.058-1 e 00.936.058-5.

**CONCLUSÃO:**

Vistos relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Volta Redonda, em sessão ordinária, na conformidade da Súmula de Julgamento, por UNANIMIDADE, em negar provimento ao recurso de ofício nº 9.441, julgando pelo deferimento do pedido de devolução de indébito, requerido pela *COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, CNPJ Nº 33.042.730/0017-71*, através do Processo Administrativo Fiscal nº 4.079/2018, no valor de R\$ 9.502,39 (nove mil, quinhentos e dois reais e trinta e nove centavos), devendo ser obedecido o disposto no Artigo 203 da Lei Municipal nº 1.896/84 em razão das certidões nº00.824.772-2, 00.936.058-1 e 00.936.058-5.

Volta Redonda, 21 de fevereiro de 2019.

MARIO CUNHA FERREIRA DIAS  
RELATOR

JANNE DORNELLAS  
Presidente da JRF